



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 09 /2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Urgência e Emergência, proveniente de anulação de saldo de dotação do orçamento da Câmara Municipal para ações de saúde pública. A classificação orçamentária será:

01.10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01.10.70 Departamento de Urgência e Emergência

2057 Manutenção da Atenção Especializada

10.302.0014.01 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica (813) R\$ 4.500.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo art. 1º terá como cobertura a anulação parcial da seguinte dotação do legislativo:

02.01.00 CÂMARA MUNICIPAL

02.01.10 Ação Legislativa

1002 Ampliação e Manutenção da Câmara

01.031.0002.01 4.4.90.51 – Obras e Instalações (1) R\$ 3.500.000,00

1003 Equipamentos em Geral

01.031.0002.01 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (2) R\$ 500.000,00

2004 Manutenção das Atividades Legislativas

01.031.0002.01 3.3.90.30 – Material de Consumo (6) R\$ 300.000,00

01.031.0002.01 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica (8) R\$ 200.000,00

Art. 3º Com fundamento no Art. 4º da Lei Municipal 6068, de 23 de novembro de 2017, que



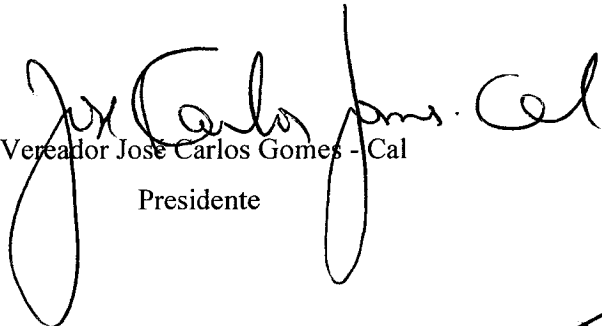
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Dispõe sobre o Plano Plurianual, ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para o exercício de 2021, bem como aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei nº 6.347 de 14 de julho de 2020, para refletir os programas governamentais, ações, projetos e atividades alterados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de fevereiro de 2021.


Vereador José Carlos Gomes - Cal

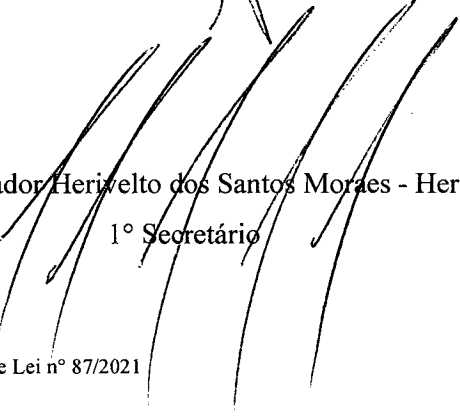
Presidente


Vereador Francisco N. S. R. Moraes – Norbertinho

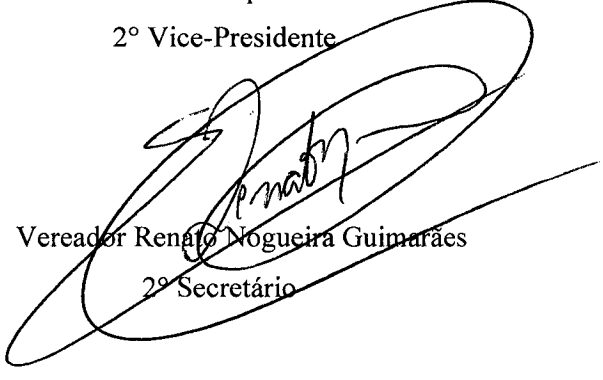
1º Vice-Presidente


Vereador Prof. Felipe Guimarães

2º Vice-Presidente


Vereador Herivelto dos Santos Moraes - Herivelto Vela

1º Secretário


Vereador Renato Nogueira Guimarães

2º Secretário

cas/DL

Projeto de Lei nº 87/2021